



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 031 DE 02 DE maio

DE 1.994

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.
Nº 01 Livro 01 Folha 36 Data 02/05/94
Horas 11:15
Funcionário Jaov

Ao renovar os protestos da mais alta consideração pelos Senhores Vereadores componentes do Poder Legislativo do Município, envio para análise e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso que estabelece nova redação à Lei Municipal nº 1.257 de 10.10.89 criadora do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro local - FUNREBOM, adequando-a às diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal a partir de 01.01.93 e normas constantes da legislação Federal atinente a constituição de fundos especiais na Administração Pública.

Tais modificações se fazem necessárias face ao interesse que tem a atual administração em aplicar de fato os instrumentos constantes da Lei ora retificada, visando dotar a unidade do Corpo de Bombeiros local de condições mínimas necessárias para exercer com alguma eficiência a sua essencial atividade de combate a sinistros.

Sendo matéria que dispõe sobre atividades diretamente ligadas à segurança da cidade, solicito tramitação do presente Projeto de Lei em regime de Urgência.

Cordialmente,

Barra do Garças-MT., 02 de maio de 1.994.


WILMAR PERES DE FARIA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 02 DE maio DE 1.994.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
204 07 02/05/94
Lívio Faria
Horas 17:15
Funcionário Daa

"Retifica Lei Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WIIMAR PERES DE FARIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.257 de 10 de outubro de 1.989, passa ter a seguinte redação:

"SEÇÃO I"

DO OBJETIVO E VINCULAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - FUNREBOM - com o objetivo de custear encargos com a manutenção de projetos e atividades do grupamento em Barra do Garças.

Art. 2º - O FUNREBOM será vinculado ao Gabinete do Prefeito e terá vigência ilimitada.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - São receitas do FUNREBOM:

I- Os recursos provenientes da arrecadação da taxa de Segurança e Prevenção de Incêndio - TPI de que trata o Capítulo VIII da Lei Complementar nº 01 de 31.12.90 (Código Tributário Municipal).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

02

II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- Os resultantes de assinatura de convênios;

IV- Doações, legados e outros.

§ 1º- As receitas do FUNREBOM serão depositadas em conta especial mantida em estabelecimento oficial de crédito, com saldo disponível obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro.

§ 2º - A receita prevista no inciso I será creditada na conta do FUNREBOM, até 30 (trinta) dias após o seu efetivo recolhimento verificado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial e oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II- Direitos que por ventura vier a constituir;

III- Bens móveis ou imóveis que vier adquirir.

Art. 5º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha a assumir para a manutenção de seus projetos e atividades.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 6º - O orçamento do FUNREBOM integrará o orçamento do Município em obediência aos princípios da unidade e universalidade, observando-se as disposições constantes do Título VII da Lei Federal nº 4.320/64 e normas aplicáveis ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

03

Art. 7º - A escrituração das contas do Fundo será feita pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou omissão orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 9º - Os balancetes do Fundo serão assinados pelo Contador Geral do Município e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 10 - Os cheques à conta do FUNREBOM serão assinados pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 11 - Os saldos positivos do Fundo apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte a seu próprio crédito.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O FUNREBOM será gerido por um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito.

§ 1º - O oficial comandante de incêndio do Corpo de Bombeiros sediado em Barra do Garças, será membro nato do Conselho de Administração.

§ 2º - Os demais membros do Conselho de Adminis-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

04

tração num total de 04 (quatro) serão respectivamente indicados pelo Prefeito, pelo Poder Legislativo Municipal, pela Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças, e pela União das Associações de Bairros da cidade, cabendo uma indicação por cada instituição ou associação.

Art. 13 - O mandato dos membros indicados do Conselho será de dois anos, permitida a nomeação para mais um mandato.

Art. 14 - O Presidente do Conselho do FUNREBOM será de livre escolha do Prefeito entre os membros nomeados.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho serão secretariadas por um de seus membros, indicado pelo Presidente.

Art. 15 - O conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 16 - O exercício da função de Conselheiro é gratuita e se constitui em serviço público relevante.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

I- Aprovar o Plano de aplicação dos recursos do Fundo a ser elaborado pelo Oficial Comandante do Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros local;

II- Aprovar o orçamento do Fundo;

III- Solicitar ao Prefeito a abertura de Créditos Adicionais.

Parágrafo Único - O conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

05

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, sediado em Barra do Garças e incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 19 - Esta Lei, no que for necessário, para a sua efetiva aplicação e cumprimento, será regulamentada por Decreto, do Executivo.

Art. 20 - Para atender a despesas decorrentes do Plano de aplicações de Recursos do FUNREBOM no corrente exercício ficam abertos no vigente orçamento do Município, os seguintes Créditos Especiais:

I- 02.07.06.30.178.2.079

- a) 3.1.2.0 CR\$-25.000.000,00
- b) 3.1.3.2 CR\$-20.000.000,00

II- 02.07.06.30.178.1.080

4.1.2.0 CR\$-15.000.000,00

Parágrafo Único - Para acorrer à despesas decorrentes dos créditos especiais autorizados neste artigo, fica anulado integralmente a seguinte dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente:

- 08.04.09.51.269.1.052 - CR\$-60.000.000,00

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Planejamento, tomará providências quanto a inclusão nos orçamentos futuros do Município de dotações específicas para atenderem execução de projetos e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

06

atividades do FUNREBOM.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 02 de maio de 1.994.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analizando o presente Projeto em Pauta resolve exarar o seu parecer Favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 25 de abril de 1.994.

Ver. VALDON VARJÃO

Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto em pauta resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL, a qual constatou ser o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 25 de abril de 1.994.

Ver. ALDEMAR ALCAÍJO GUERRA
Presidente

Ver. PAULO ANTÔNIO FREITAS
Relator

Ver. ANTONIO DE FARIAS
Membro

Aprovado por *Presidente*
Em Sessão de *29/05/94*
Jed?



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Nº 001 /94

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Ver. LÁZARO SIPRIANO CARVALHO

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
213 Livro 01 Folha 00905/94
Data 09/05/94
Horas 16:45
Funcionário

Ao PROJETO DE LEI nº 031/94, de 02 de maio de 1994, oriundo do Poder Executivo Municipal que "Retifica a Lei Municipal e dá outras providências".

Art. 1º - O artigo 12 e seu § 2º, do Projeto de Lei nº 031/94, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 12 - O FUNREBOM será gerido por um Conselho de Administração composto de 06(seis) membros nomeados pelo Prefeito.

§ 1º -

§ 2º - Os demais membros do Conselho de Administração num total de 05(cinco) serão respectivamente indicados pelo Prefeito, pelo Poder Legislativo Municipal, pela Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças, pela União das Associações de Bairros da cidade e pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Barra do Garças, cabendo uma indicação por cada instituição ou associação".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 09 de maio de 1994.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analizando a Presente EMENDA MODIFICATIVA nº 001/94 de autoria do Sr. Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL, a qual oferecemos nosso PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 09 de maio de 1.994.

Ver. VALDON VARJÃO

Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

Ver. AGLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Aprovado por Unanimidade
As Sessão de 09/05/94
Bar



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Fls.03.

Art. 7º - A escrituração das contas do Fundo será feita pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou omissão orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 9º - Os balancetes do Fundo serão assinados pelo contador Geral do Município e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 10 - Os Cheques à conta do FUREBOM serão assinados pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 11 - Os saldos positivos do Fundo apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte a seu próprio crédito.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O FUREBOM será gerido por um Conselho de Administração composto de 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito.

§ 1º - O oficial comandante de incêndio do Corpo de Bombeiros sediado em Barra do Garças, será membro nato de Conselho de Administração.

§ 2º - Os demais membros do Conselho de Administração num total de 05 (cinco) serão respectivamente indicados pelo Prefeito, pelo Poder Legislativo Municipal, pela Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças, pela União das Associações de Bairros da cidade e pela Associação dos Engenheiros e Ar-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.04.

quitetos de Barra do Garças, cabendo uma indicação por cada instituição ou associação.

Art. 13 - O mandato dos membros indicados do Conselho será de dois anos, permitida a nomeação para mais um mandato.

Art. 14 - O Presidente do Conselho do FUREBOM será de livre escolha do Prefeito entre os membros nomeados.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho serão secretariadas por um de seus membros, indicados pelo Presidente.

Art. 15 - O conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 16 - O exercício da função de Conselheiro é gratuita e se constitui em serviço público relevante.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Aprovar o Plano de aplicação dos recursos do Fundo a ser elaborado pelo Oficial Comandante do Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros local;

II - Aprovar o orçamento do Fundo;

III - Solicitar ao Prefeito a abertura de Créditos Adicionais.

Parágrafo Único - O conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros.

• • •

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:	V F E R A D O R E S	LEGENDA	SIM	NÃO
<u>Projeto de Lei nº 031/94</u>				
<u>Alacir Vieira Cândido</u>				
<u>Dr. Aldemar Araújo Guirra</u>				
<u>AMILTON ALMEIDA NOGUEIRA</u>				
<u>Clodoaldo Alves da Silva</u>				
<u>ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI</u>				
<u>ANTONIO DE PARTIAS</u>				
<u>CELSO MARTINS SPOHR</u>				
<u>GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO</u>				
<u>Lázaro Sipriano de Carvalho</u>				
<u>Dr. Lourival Moreira da Mata</u>				
<u>JOANA D'ARC ROCHA</u>				
<u>MIGUEL MOREIRA DA SILVA</u>				
<u>VALTON VARJÃO</u>				
<u>Paulo Reis de Freitas</u>				
<u>ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA</u>				
OBS.: <u>Júlio</u>				

*Approved by
Bento do
Brasil*